PROJETO DE LEI Nº 2.107, de 05 de setembro de 2025.

Dispõe sobre alteração do Anexo I da Lei Municipal nº 3.100/2018.

Lei nº_____

Sancionada em _____/_____/_____

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 2.107/2025

Exmo. Sr. Presidente,
Exmos. Srs. Vereadores,

Estamos encaminhando para apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração do Anexo I da Lei Municipal nº 3.100, de 01 de agosto de 2018, no que tange ao aumento do quantitativo de vagas para o cargo de Psicólogo.

O Projeto de Lei em questão tem por objetivo ampliar o número de vagas do cargo de Psicólogo I, passando de 6 (seis) vagas para 9 (nove), uma vez que o quantitativo de vaga existente não atende à demanda e a necessidade da Secretaria Municipal de Educação (Semed).

A inserção efetiva do Psicólogo na Semed se configura como uma medida estratégica para a melhoria da qualidade da educação e para o bem-estar da comunidade como um todo, considerando o crescente desafio enfrentado pela educação pública.

A Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva tem como objetivo assegurar a inclusão escolar de discentes como deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação e o objetivo geral das Diretrizes Pedagógicas do Sistema Municipal de Ensino para a Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva visa nortear as ações de todos os profissionais envolvidos no processo de inclusão dos discentes, público-alvo da Educação Especial, garantindo o acesso, a permanência e a aprendizagem dos mesmos em todas as etapas da Educação Básica e Modalidades de Ensino ofertadas na Rede Pública Municipal de João Neiva.

A presença de Psicólogos em nossa rede pública e no Núcleo de Apoio Educacional Especializado (NAEE) é uma ação estratégica para garantir o desenvolvimento integral dos estudantes e promover a qualidade da educação, além de desempenhar um papel fundamental na promoção da saúde mental, na mediação de conflitos, no apoio à inclusão, na orientação de educadores e no fortalecimento do vínculo entre escola, família e comunidade, sendo essencial para o fortalecimento de uma educação humanizada, inclusiva, acolhedora e voltada para o desenvolvimento pleno de nossas crianças e adolescentes.

Por todo o exposto, contamos com o apoio sempre dispensado pelos Nobres Vereadores para apreciação e posterior aprovação do presente Projeto de Lei, por ser de suma importância na área da educação municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, em 05 de setembro de 2025.

Paulo Sérgio De Nardi
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 2.107, de 05 de setembro de 2025

Dispõe sobre alteração do Anexo I da Lei Municipal nº 3.100/2018.

O **Prefeito do Município de João Neiva**, Estado do Espírito Santo, no exercício de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Anexo I, da Lei Municipal nº 3.100, de 01 de agosto de 2018, passa a vigorar conforme Anexo Único da presente Lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, em 05 de setembro de 2025.

Paulo Sérgio De Nardi
Prefeito Municipal

ANEXO I

TABELA DE CARGOS

(Os cargos constantes deste anexo destinam-se aos servidores que ingressarem na Administração Pública Municipal após a publicação desta Lei)

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	CARREIRA	CARGA HORÁRIA	QUANTIDADE
Agente de Defesa Civil	III	40	4
Agente Fiscal de Arrecadação	III	40	6
Agente Fiscal de Obras	III	40	6
Agente Fiscal Sanitário	III	40	4
Agente Público Administrativo	III	40	50
Analista Público Administrativo	V	40	20
Analista Público de Tecnologia da Informação	V	40	2
Arquiteto e Urbanista	V	30	3
Arquivista	V	40	2
Artesão	III	40	3
Assistente Social I	V	30	12
Auditor Fiscal de Arrecadação	V	20	5
Auditor de Controle Interno – Área Administrativa	VI	20	2
Auditor de Controle Interno – Área Jurídica	VI	20	2
Auditor de Controle Interno – Área Contábil	VI	20	2
Auxiliar de Educação Infantil	III	40	20
Auxiliar de Sala de Leitura	III	40	11
Auxiliar de Saúde Bucal	III	40	5
Auxiliar de Secretaria Escolar	III	40	20
Auxiliar de Serviços Gerais	I	40	72
Bibliotecário	V	40	3
Cirurgião Dentista I	V	30	5
Contador	VI	30	5
Cuidador	III	40	43
Eletrotécnico	IV	40	2
Enfermeiro I	V	30	4
Engenheiro Agrônomo	V	30	1
Engenheiro Ambiental	V	30	2
Engenheiro Civil	V	30	5
Engenheiro de Segurança do Trabalho	V	30	1
Farmacêutico	V	30	3
Fisioterapeuta I	V	30	4
Fonoaudiólogo	V	30	4
Mediador de Laboratório de Informática Educativa	IV	40	12
Médico Clínico	V	10	2
Médico do Trabalho	V	10	2

Médico Ginecologista	V	10	2
Médico Pediatra	V	10	2
Médico Psiquiatra	V	10	1
Médico Veterinário	V	20	3
Merendeira	II	40	33
Monitor de Transporte Escolar	II	40	8
Motorista de Veículos Leves e Pesados	III	40	22
Motorista de Ambulância	III	40	6
Motorista de Transporte Escolar	III	40	8
Motorista do Conselho Tutelar	III	40	4
Nutricionista	V	40	5
Operador de Máquinas I	III	40	7
Ouvidor	VI	30	3
Pedreiro I	II	40	5
Porteiro	II	40	18
Procurador Jurídico	V	20	5
Profissional de Educação Física	V	40	2
Psicólogo I	V	40	9
Técnico Agrícola I	IV	40	3
Técnico de Defesa Ambiental	IV	40	3
Técnico de Enfermagem	IV	40	8
Técnico de Enfermagem do Trabalho	IV	30	2
Técnico de Segurança do Trabalho	IV	40	2
Técnico em Edificações I	IV	40	3
Técnico em Informática	IV	40	3
Terapeuta Ocupacional	V	30	2
Tesoureiro	V	40	3
Trabalhador Braçal I	I	40	29

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Requer: Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro
(Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)

Requerente: Prefeitura Municipal de João Neiva – ES.

O presente Estudo visa demonstrar o impacto orçamentário-financeiro do projeto de Lei nº 2.107/2025, que "*Altera o número de vagas do quadro de pessoal para os cargos de Psicólogo I da Secretaria Municipal de Educação de João Neiva e dá outras providências".*

De acordo com o art. 16, inciso I e II da Lei de Responsabilidade Fiscal, a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I – estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II – declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

1. Motivação:

Necessidade de reestruturação do quadro de pessoal com profissionais qualificados, de conhecimentos específicos e adequados para atender a Secretaria Municipal de Educação, considerando a Lei Federal nº 13.935 de 11 de dezembro de 2019, que determina a prestação de serviços de Psicologia e Serviço Social nas redes públicas de educação básica e da Lei municipal nº 3.682 de 11 de setembro de 2024 que criou, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, o Núcleo de Apoio Educacional Especializado – NAEE.

2. Dados:

I) Ampliação em mais 03 (três) vagas *para os cargos de Psicólogo I com carga horária semanal de 40 horas*, para atuação na Rede Pública de Ensino Municipal.

3. Base legal:

- Lei nº 3.341/2021 - Plano Plurianual 2022-2025.
- Lei nº 3.672/2024 - Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025.
- Lei nº 3.692/2024 - Lei Orçamentária referente ao exercício de 2025.
- Lei nº 2.648/2014 – Lei do plano de carreira e Remuneração do Magistério Público do município de João Neiva e suas alterações.
- Lei nº 3.100/2018 – Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de João Neiva-ES.

4. Metodologia:

Para a estimativa do estudo de impacto orçamentário-financeiro, ora apresentado, tendo em vista as adequações do Quadro de Pessoal do Poder Executivo, consideramos para o corrente exercício e para os futuros exercícios de 2026 e 2027, as Despesas com Pessoal consolidade do exercício de 2024 e a virtual projeção especificada na LDO.

Cumpre ressaltar que a Ampliação em mais 03 (três) vagas *para os cargos de Psicólogo I,* com carga horária semanal de 40 horas, terá reflexos no planejamento orçamentário e financeiro desta Entidade, sobre as seguintes dotações:

"3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas de Pessoal Civil",

"3.1.90.13 – Obrigações Patronais";

"3.3.90.46 – Auxílio Alimentação;

Ademais, para efeito de cálculos, visando projetar as despesas com pessoal, somente as dotações do grupo 3.1.90 e 3.1.91 serão levados a cálculo para as projeções do ano vigente e os outros dois futuros. *"As despesas do grupo 3.3.90"* não entram no

cálculo do percentual de despesas, segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, mas computam como despesas de custeio da Administração.

No exercício vigente, consideraremos a média da Folha de Pagamento do exercício de 2024 e para este exercício e os dois próximos iremos considerar apenas os valores estimados, na LDO, da Receita Corrente Líquida e as Despesas com Pessoal com esse virtual incremento.

O resultado da Ampliação em mais 03 (três) vagas *para os cargos de Psicólogo I*, com carga horária semanal de 40 horas, gera impacto aumentativo das despesas com pessoal, conforme demonstrados na tabela abaixo.

TABELA I

Aumento de despesas previstas para os exercícios de 2025, 2026 e 2027 em reais (R$)

MEMÓRIA DE CÁCULO – INCREMENTO DE DESPESA

Psicólogo I - 40 horas/semanais (03 cargos)	VENCIMENTO NÍVEL III	FÉRIAS 1/3	13º SALÁRIO	PROJEÇÃO (03 meses) 2025	PROJEÇÃO 2026	PROJEÇÃO 2027
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixa - Pessoal Civil	2.819,16	939,72	2.819,16	9.397,20	118.404,72	124.324,95
3.1.90.13 Obrigações Patronais 23,00%	654,04	218,02	654,04	2.180,15	27.469,89	28.843,39
Total dos Vencimentos + Encargos				**11.577,35**	**145.874,61**	**153.168,34**
3.3.90.46 – Auxilio Alimentação	400,00	0,00	0,00	3.600,00	14.400,00	14.400,00
Total do Auxilio Alimentação				**3.600,00**	**14.400,00**	**14.400,00**
Total Geral das Despesas				**15.177,35**	**160.274,61**	**167.568,34**

Nota Técnica:

A. *Considerando os requisitos para provimento ao cargo de Psicólogo I, ter formação em nível superior de graduação e carga horária semanal de 40 horas, o nível salarial será o **"NÍVEL V"** da tabela de vencimentos vigente.*

B. *Para o exercício financeiro de 2025 foram considerados, para efeito do cálculo, apenas 03 (três) meses restante da base salarial e para os demais exercícios foram considerados os 12 (doze) meses do ano + Décimo terceiro Salário e 1/3 sobre as férias.*

A **TABELA I** acima apresenta o aumento de despesas que caberá anualmente ao município pela ampliação de 03 (três) vagas de Psicólogo I, considerando Vencimentos, Encargos Patronais e Auxilio Alimentação.

Conforme já foi citado em parágrafo retro, pelos critérios estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF 101/2000), apenas os Vencimentos, Vantagens Fixas e Obrigações Patronais serão levados ao cálculo para se obter o percentual para fins de controle da dívida do município com a Folha de Pagamento, sabendo que:

a) 3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil:
Abrange o somatório dos vencimentos mensais, décimo terceiro salário e 1/3 de férias proporcionais sobre os cargos ampliados, tomando por base o salário que serão pagos aos mesmos.

b) 3.1.90.13 – Obrigações Patronais:
Abrange o percentual de 23,2% (vinte e três, vírgula dois por cento) ao Regime Geral de Previdência Própria (RPPS) ou ao Regime Geral de Previdência (INSS), sobre o somatório dos Vencimentos, do Décimo Terceiro Salário e sobre 1/3 (um terço) Constitucional proporcionais às férias, considerando os cargos ampliados e as respectivas vagas ocupadas.

c) 3.3.90.46 – Auxilio Alimentação, ao custo/mensal de R$ 400,00 (quatrocentos reais), não é levado ao cálculo percentual de Despesa com Pessoal, pois não é considerado para efeitos de apuração de índices de despesa com pessoal pela Lei de Responsabilidade Fiscal, mas que computam para fins de Custeio da Administração.

5. Histórico

No **Quadro Demonstrativo 1 – Receita Corrente Líquida x Despesas de Pessoal,** abaixo, está representado o histórico comportamental da Receita Corrente Líquida x Despesas com Pessoal, Consolidado, e o Percentual da Despesa apurado para

fins de controle dos limites estabelecidos nos Arts. 20 e 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal, dos exercícios de 2022, 2023 e 2024.

Quadro Demonstrativo 1 – Histórico - Receita Corrente Líquida x Despesas de Pessoal

ANO	Receita Corrente Líquida R$	Despesa Pessoal Consolidada R$	Percentual (%)
2022	92.914.443,80	36.703.749,51	39,50
2023	94.220.812,48	41.475.092,02	44,02
2024	**108.854.345,03**	**40.948.503,26**	**37,62**

Nota-se, no Quadro acima, que nos 03 exercícios anteriores as Despesa com Pessoal ficaram com o percentual abaixo do limite de ALERTA, estabelecido no *Inciso II do § 1º do Artigo 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal que é de 48,30%* o que, demonstra a responsabilidade da Gestão em atender a legislação, e, ainda, controlou os índices que permitiria, à época, uma margem para crescimento da despesa considerando a arrecadação municipal da época.

(*Fonte: Demonstrativo RGF – Anexo I (LRF, art.55, inciso I, alínea "a").*

6. Atualização.

No Quadro Demonstrativo 2, a seguir, a Despesa com Pessoal média de 2025 somadas as despesas com a ampliação de 03 (três) vagas de Psicólogo I e o preenchimento das mesmas, a previsão atualizada ficou em R$ 46.076.155,16 (quarenta e seis milhões, setenta e seis mil, cento e cinquenta e cinco reais e dezesseis centavos) e **percentual de 40,37%**, considerando uma Receita Corrente Líquida de R$ 114.116.652,50 (cento e quatorze milhões, cento e dezesseis mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos).

Notem que o índice permaneceu abaixo do índice de ALERTA, estabelecido no *Inciso II do § 1º do Artigo 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal que é de 48,30%* o que,

de acordo com essa lei, teríamos, ainda, uma margem para crescimento da despesa considerando o atual cenário de arrecadação municipal.

Quadro Demonstrativo 2 - Atualizado – RCL X Despesa Pessoal Consolidada

ANO	Receita Corrente Líquida R$	Despesa Pessoal Consolidada R$	Percentual (%)
2025	114.116.652,50	46.076.155,16	40,37

7. Estimativas.

No **Quadro Demonstrativo 3 - Estimativa – RCL X Despesa Pessoal Consolidada,** estão representados os valores **estimados** em LDO para Arrecadação de receitas Correntes Líquida e as Despesas com Pessoal para os anos exercícios de 2026, 2027 e 2028. Vejam que também que as Despesas com Pessoal, permanecerão com o percentual abaixo do limite de ALERTA, estabelecido no *Inciso II do § 1º do Artigo 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal que é de 48,30%* o que, de acordo com essa lei, existe uma margem para crescimento da despesa considerando o atual cenário de arrecadação municipal.

Quadro Demonstrativo 3 - Estimativa – RCL X Despesa Pessoal Consolidada

ANO	Receita Corrente Líquida R$	Despesa Pessoal Consolidada R$	Percentual (%)
2026	124.308.851,94	49.441.541,43	39,77
2027	131.754.952,18	51.628.719,59	39,19
2028	139.370.388,41	53.912.813,02	38,68

8. Resumo

Vejamos então: Nos anos de 2022, 2023 e 2024 as Despesa Total com Pessoal ficaram abaixo do limite máximo permitido estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, e, ainda, **abaixo do limite de alerta,** estabelecido através do Inciso II do § 1º do Art. 59 da LRF que é de 48,60%.

Para o ano de 2025 acrescidos pelas despesas decorrentes da ampliação e preenchimento das 03 (três) vagas de Psicólogo I, devidamente atualizada, o índice apurado de 40,37%, ainda **permanecerá inferior ao de alerta**, ou seja, abaixo de 48,60%.

Para os anos de 2026, 2027 e 2028, acrescidos de índices inflacionários já previstos na LDO, o município de João Neiva, **permanecerá com os índices inferiores ao de alerta**, conforme Inciso II do § 1º do Art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que é de 48,60%, imposto como premissa básica da Administração Pública, pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), conforme demonstrado no **Quadro Demonstrativo 3 - Estimativa – RCL X Despesa Pessoal Consolidada, desde que sejam atingidas as estimativas informadas na LDO.**

Por se tratar de valores estimativos de arrecadação para exercícios subsequentes, essas informações poderão sofrer consequências de instabilidade econômica e política do País e os efeitos das Guerras entre Rússia x Ucrânia e de Israel contra o Hamas, variação cambial da moeda, e, ainda, das tarifas de exportação imposta pelos Estados Unidos

Foram levados, também, em consideração na projeção de gasto com pessoal o crescimento vegetativo da folha de pagamento, resultando em um percentual de gasto com pessoal inferior ao limite de alerta que é de 48,60% em 8,23 pontos percentuais para o ano exercício de 2025, desde que as metas estabelecidas de arrecadação sejam atingidas.

Nas projeções, ainda foi considerado uma evolução conservadora da Receita Corrente Líquida e de expectativa inflacionária em torno de 5,00%, objetivando garantir ao Executivo Municipal o cumprimento dos limites máximos de gasto com pessoal estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal 101/2000.

9. Conclusão

Quanto às metas fiscais e as metas constantes do plano plurianual, podemos afirmar que o projeto de lei de ampliação em mais 03 (três) vagas *para os cargos de Psicólogo I, com carga horária semanal de 40 horas*, para atuação na Rede Pública de Ensino Municipal, não comprometerá as metas de resultados fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária da Prefeitura de João Neiva/ES, para os exercícios de 2026, 2027 e 2028, desde que alcançados as Receitas estimadas, a manutenção do quantitativo de Servidores e o preenchimento das 03 vagas, objeto do presente estudo.

E, finalmente, considerando que ampliação de vagas para o cargo, que irá compor o quadro permanente de Servidores da Educação, recomendo um estudo de impacto financeiro a ser elaborado pelo Instituto de Previdência Própria do município de João Neiva (IPSJON).

João Neiva-ES, 05 de setembro de 2025.

LUIZ ALBERTO SANCHES
Secretário Municipal de Finanças
Decreto nº 7.773/2021

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA

ANEXO - II

Na qualidade de Secretário Municipal da Fazenda da Prefeitura Municipal de João Neiva/ES, DECLARO para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Federal Complementar nº 101/2000, que a proposição de Ampliação em mais 03 (três) vagas *para o cargo de Psicólogo I*, para atuação na Rede Pública de Ensino Municipal, e, consequentemente compor o quadro efetivo de Servidores do município de João Neiva – ES, no ano de 2025 e outros três próximos exercícios, não ultrapassará o limite de ALERTA de gasto com pessoal, conforme estabelecido no Inciso II do § 1º do Art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que é de 48,60% e, ainda, que essa proposta não compromete as ações previstas no Plano Plurianual e as metas e Resultados Fiscais do município, por se tratar de Recursos Ordinários da Receita Corrente Líquida auferida pelo município.

LUIZ ALBERTO SANCHES
Secretário Municipal de Finanças
Decreto nº 7.773/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

FOLHA Nº

PROJETO DE LEI Nº 2.107/2025

RUBRICA.....

Ao Exmo Sr. Presidente da Câmara Municipal de João Neiva para inclusão, em pauta da sessão ordinária e consequente apreciação dos Exmos. Srs Vereadores.

Em, 05 de setembro de 2025.

Paulo Sérgio De Nardi
Prefeito Municipal